



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

**PROJETO DE LEI Nº 183/2023 AUTORIA:
DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, no âmbito da administração pública no Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Entende-se como ofensa ao cristianismo, a utilização de todo e qualquer objeto que vincule à religião ou a crença de forma desrespeitosa e que incite o ódio aos cristãos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual e de seus órgãos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

§3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicado não poderá ser inferior ao estabelecido no *caput*, além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 4º. Se o evento for de ordem privada, sem a utilização de recurso público, responderá pela infração o contratante e o contratado, pessoa jurídica ou física, onde será aplicada a multa nos termos do art. 3º *caput* e os requisitos do §1º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.


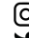

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008023:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 14:49:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7733557B000C1977 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

A referida proposta visa combater a discriminação, ridicularização da fé crista, mediante sátiras e menosprezo que levem a dissimular o ódio aos cristãos no âmbito do Estado do Amazonas.

Fundamentação legal: Constituição Federal – Art. 5º, VI, XLI, artigo 20 da Lei Federal nº 7.716/1989; artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

Documento 2023.10000.00000.9.008023
Data 02/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.008023

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 02/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL VILIPÊNDIO RELIGIOSO